



DESPACHO

À Senhora,

DÉBORA ELAYNNE COSTA MORAES
Secretária Municipal de Educação
Portaria n° 005/2025-PMB

Assunto: **Análise do pedido de esclarecimentos, realizado na Concorrência Eletrônica 02-001/2026.**

Prezada Senhora,

Em atenção ao **pedido de esclarecimento** realizado pela empresa **ART ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ n° 11.105.906/0001-97, referente ao processo Concorrência Eletrônica n° 02-001/2026, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECONSTRUÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR DA E.M.E.I. PINGO DE GENTE, LOCALIZADA NA RUA ÂNGELO FERNANDES BREVES, N° 1839, BAIRRO AEROPORTO, BREVES/PA**, foi identificado **erro material** no preenchimento da planilha de composição do BDI.

Embora tenha sido adotado o regime de desoneração da folha de pagamento (CPRB), verificou-se que, por equívoco, foi utilizada a planilha de BDI correspondente ao regime **não desonerado**.

Tal inconsistência compromete a correta composição dos custos apresentados no orçamento, tornando necessária a adequação das planilhas orçamentárias ao regime tributário efetivamente adotado.

Diante do exposto, manifesta-se pela verificação de possibilidade de **ANULAÇÃO** da Concorrência Eletrônica 02-001/2026, solicitando ao Setor de Contratações a adoção das providências cabíveis, a fim de possibilitar a realização das devidas correções técnicas nas planilhas orçamentárias, uma vez que a continuação do certame poderá comprometer a regularidade e a legalidade do processo licitatório. Pois a utilização de planilhas orçamentárias incompatíveis com o regime de desoneração adotado pode resultar em distorções no cálculo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



BDI e, conseqüentemente, na formação do preço final da contratação, comprometendo a transparência, a competitividade e a economicidade do certame. Nesse contexto, a adoção das medidas corretivas mostra-se necessária para resguardar a legalidade, a lisura e a segurança jurídica do processo licitatório.

Atenciosamente,

Breves - PA, 09 de março de 2026

CIRO LEANDRO DE
SOUZA
FARIAS:53079639200

Assinado de forma digital por
CIRO LEANDRO DE SOUZA
FARIAS:53079639200
Dados: 2026.03.09 11:08:43
-03'00'

CIRO LEANDRO FARIAS

Arquiteto e Urbanista

CAU/PA: A70256/8



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



**TERMO DE ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02-001/2026 -
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**

O MUNICÍPIO DE BREVES, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento no artigo com base no artigo no artigo 165, inciso I, alínea “d” da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

*Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I – d) anulação ou revogação da licitação;*

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou “revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” (grifo nosso).

E considerando o interesse público, resolve:

ANULAR o Processo Licitatório nº 02-001/2026 – Concorrência Eletrônica, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR DA E.M.E.I. PINGO DE GENTE, LOCALIZADA NA RUA ÂNGELO FERNANDES BREVES, Nº 1839, AEROPORTO, BREVES/PA.**

A presente anulação decorre de **possíveis vícios de ilegalidade** apontados por empresa interessada através do pedido de esclarecimento, cujos argumentos suscitaram a necessidade de reavaliação da fase interna do referido processo, especialmente no que tange à conformidade técnica, competitividade e legalidade, dos critérios estabelecidos na elaboração das planilhas orçamentárias da administração.

A Administração, pautada pelos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, entende que a continuidade do certame, diante do pedido de esclarecimento, poderia comprometer a lisura e a efetividade do processo, razão pela qual opta pela anulação do processo, com vistas à reformulação das planilhas orçamentárias, para um futuro e eventual novo processo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



Fica assegurado o direito à ampla publicidade deste ato, bem como o respeito aos princípios que regem a Administração Pública.

Breves/PA, 09 de março de 2026.

DEBORA
ELAYNNE COSTA
MORAES:0079923
9259

Assinado de forma digital
por DEBORA ELAYNNE
COSTA
MORAES:00799239259
Dados: 2026.03.09
12:51:03 -03'00'

DEBORA ELAYNNE COSTA MORAES
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025